

Sistema Semipresidencial em Timor-Leste Na Perspetiva Direito Constitucional

Pelo

Adino Nunes Cabral., S.H

(Estudante Magistrado de Direito UNPAZ)

Email : nunes_luarai@yahoo.com

No. Tel. +(670) 77275938 (WhatsApp)

Foi Visto e por Conhecimento Pelo Docente Filosofia de Direito
FRANCISCO AMARAL DA SILVA,SH.,MH.,QIA

I. Antecedente

O termo “semipresidencialismo” apareceu pela primeira vez em 1959, usado por um jornalista e fundador do *Le Monde Daily* chamado Hubert Beuve-Méry. Academicamente, o conceito de semipresidencialismo foi apresentado e elaborado pela primeira vez pelo autor de ciência política francês, Maurice Duverger, em 1970. Este conceito foi então refinado em 1974 e 1978.¹

Numa definição inicial em 1970, Duverger definiu o semipresidencialismo como um regime caracterizado pelo facto de o Chefe de Estado ser eleito directamente através de uma eleição universal (*universal suffrage*) e deter certos poderes que excedem os de um chefe de estado num regime parlamentar típico. Incluídos na categoria de Duverger estão países como Áustria, Finlândia, França e Irlanda.

Em 1974 Duverger então mudou sua definição acima em relação ao semipresidencialismo, e disse que o semipresidencialismo é um regime que possui três características são :

1. O Presidente é eleito em eleição (direta ou indireta);
2. Junto (pode ser lado a lado ou cara a cara) com o Presidente, há um Primeiro-Ministro e Ministros que governam por mandato parlamentar;
3. O Presidente pode dissolver o parlamento.

¹Robert Elgie, *The Politics of Semi-Presidentialism* dalam Robert Elgie (ed), *SemiPresidentialism in Europe* (Oxford: Oxford Uni Press, 1999).

Em 1978, Duverger atualizou novamente a definição de semipresidencialismo. Esta definição de 1978 tornou-se mais tarde a definição padrão de semipresidencialismo. De acordo com um regime político, pode ser denominado semipresidencialismo se a sua constituição estabelecer três elementos, são :

1. O Presidente da República é eleito em eleições gerais;
2. O Presidente tem fortes poderes;
3. Em frente a ele, há um Primeiro-Ministro e Ministros que detêm o poder executivo e o poder governamental e só servem se o parlamento não tomar posição em oposição a eles.

O estudo de Robert Elgie constatou que o considerado o primeiro país que adotar um sistema semipresidencialista na sua constituição foi a Finlândia, em 17 de julho de 1919. Depois da Finlândia, o segundo país que adotar esse sistema foi a República de Weimar, na Alemanha. Na década de 1960, havia cinco países com constituições semipresidencialistas. A adoção de um sistema semipresidencialista atingiu o seu auge (*puncak*) na década de 1990, juntamente com a onda de democratização. E Só entre 1990 e 1992, 29 países adoptaram constituições semipresidencialistas.²

O semipresidencialismo que surgiu na Quinta República Francesa tinha basicamente um carácter “diárquico” porque havia um “executivo liderado por duplo poder”: o Presidente e o Primeiro-Ministro eram ambos figuras importantes. No entanto, a natureza desta dirarquia ainda pode ser chamada de dirarquia hierárquica. A presidência costuma ser muito forte nos estágios iniciais de um regime, enquanto o governo do PM aparece com regularidade.

Segundo o filósofo francês Montesquieu, em seu título do livro *The Spirit of Laws* dividindo o poder em três, conhecida como teoria *trias politica* (Pelo Immanuel Kant), que inclui :

1. Poder Executivo

O poder executivo é como órgão que implementa as leis. A instituição executiva é liderada por um Rei ou Presidente e seu gabinete. Esta órgão não só implementa leis, mas como também possui diversas autoridades.

Segundo o Miriam Budiardjo, o órgão executivo tem autoridade diplomática, judicial, administrativa, legislativa e militar. A autoridade diplomática é a autoridade para manter relações

²Robert Elgie, *Semi-presidentialism: An Increasingly Common Constitutional Choice*, dalam Robert Elgie, Sophie Moestrup dan Yu-Shan Wo, *Semi-Presidentialism and Democratization*, (Pelgrave, MacMillan: New York, 2011), Pag. 8-9

diplomáticas com outros países, enquanto a autoridade judicial é a autoridade para conceder clemência e anistia aos seus cidadãos que violam a lei.

Entretanto, a autoridade administrativa é a autoridade para implementar regras e regulamentos na administração estatal. Através da sua autoridade legislativa, Um Presidente ou Ministro pode legislar em conjunto com o Parlamento. O poder executivo também tem autoridade para regular as forças armadas, declarar guerra se necessário e manter a segurança do Estado.

2. Poder Legislativo

O poder legislativo é um órgão criada para evitar a arbitrariedade do Rei ou do Presidente. O órgão legislativo, que é o representante do povo, tem o poder de fazer leis e aprovar. Além disso, este órgão também tem o direito de solicitar informações sobre as políticas do órgão executivo que serão implementadas ou estão actualmente a ser implementadas.

Além de solicitar informações ao órgão executivo, este órgão também tem o direito de investigar e a si mesma formando uma comissão de inquérito. Esta órgão também tem o direito de voto de censura. Esse direito é um direito que tem grande potencial para derrubar o Poder Executivo.

3. Poder Judiciário

O poder Judiciário é o poder de controlar todas as instituições estatais que se desviam das leis positivas aplicáveis. O órgão judicial foi formada como uma ferramenta para a aplicação da lei, o direito de fiscalização as materiais da lei, a resolução de disputas e o direito de ratificar regulamentos legais ou cancelar regulamentos se que identificados em conflitos com os princípios do Estado.

Com a teoria das *trias politica*, pode-se dizer que num sistema de governo semipresidencialista existe uma divisão ou carácter hierárquico no poder executivo liderado por um duplo poder, nomeadamente entre o Presidente e o Primeiro-Ministro.

II. Formação da Problema

Apenas ter uma questão levantada para ser analisado academicamente para entender a implementação do sistema semi-presidencialista em Timor-Leste entretanto apresento uma questão como : **“Qual é o Instrumento Utilizado Para Definir que o País Timor-Leste Adopta o Sistema Semipresidencialista...??”** - (*Intrumentu Saida Mak Utiliza Hodi Hatete Timor-Leste Adopta Sistema Semi-Presidensialista ??*) QUID JURIS???

III. Análisa

Da explicação da teoria de Maurice Duverger acima, pode-se dizer que o sistema de governo semi-presidencialista não está totalmente implementado em Timor-Leste, a Constituição da República não regula em detalhe o sistema de governo semi-presidencialista. Na prática, o Presidente da República é eleito diretamente, como chefe de Estado, símbolo e como comandante supremo das forças armadas. Existe uma divisão e separação de poderes entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro. O Primeiro-Ministro e o seu Gabinete dependem do poder político no Parlamento através do partido que ganha as eleições (partido mais votado) ou da aliança da maioria parlamentar. O Presidente tem autoridade para dissolver o Parlamento.

Segundo a teoria do autor Maurice Duverger procedeu-se uma análise jurídico constitucional á Constituição da República encontrados as normas seguintes :

O Presidente da República é o Chefe do Estado, símbolo e garante da independência nacional, da unidade do Estado e do regular funcionamento das instituições democráticas, o Comandante Supremo das Forças Armadas. É eleito por sufrágio universal, livre, directo, secreto e pessoal, segundo os Artigos 74.^o e 76.^o CRDTL.

Como mencionado supra, relativamente a teoria do Montesquie sobre trias politica que em sistema de governo estadual, os três tipos de poder devem ser separados, tanto no que diz respeito às funções (tarefas) e quanto aos órgãos que realizam são entre os poderes executivo, legislativo e judiciário.³

Montesquieu afirmou que a independência só pode ser garantida se as três funções de poder não forem exercidas por uma pessoa ou órgão, mas por três pessoas ou órgãos distintos. Ele disse que "se o poder legislativo e o poder executivo estão unidos em uma pessoa ou em um órgão governante, então não haverá independência.

O conteúdo dos ensinamentos de Montesquieu trata da separação do poder, que mais conhecida como *trias politica*, termo dado por Immaunuel Kant.⁴

Segundo o Sir. Ivon Jennings a separação de poderes é dividida em duas partes nomeadamente a separação de poderes no sentido material e a separação de poderes no sentido formal. Segundo Jennings, a separação de poderes no sentido material é a separação de poderes no sentido de que a divisão de poderes se mantém firmemente nos deveres do Estado o que mostra claramente a separação de poderes em três partes, legislativo, executivo e judiciário.

³ Fitra Arsil, 2017, *Teori Sistem Pemerintahan Pergeseran Konsep Dan Saling Kontribusi Antar Sistem Pemerintahan Di Berbagai Negara*, Depok, PT. Raja Grafindo Persada, Pag. 7.

⁴ Miriam Budiardjo, 2008, *Dasar-dasar Ilmu Politik*, Jakarta, PT Gramedia Pustaka Utama, Pag. 283.

Enquanto isso, a separação de poderes no sentido formal (*formil*) ocorre se a divisão de poderes não for mantida adequadamente rigoroso.⁵

Entretanto foi reforçado pela opinião de Ismail Suny no seu livro sobre *Pergeseran Kekuasaan Eksekutif* que traz conclusões sobre a separação de poderes, nomeadamente que a separação de poderes no sentido material deveria ser chamada de *separation of power* (*pembagian kekuasaan*). Enquanto, a separação de poderes no sentido formal (*formil*) deveria ser conhecido como distribuição de poderes (*division of power*).⁶

Na Constituição da República Artigos 67.⁰ e 69.⁰ que disse são órgãos de soberania o Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo e os Tribunais. Os órgãos de soberania, nas suas relações recíprocas e no exercício das suas funções, observam o princípio da separação e interdependência dos poderes estabelecidos na Constituição. Enquanto vimos a teoria dos autores – Montesquieu, Sir. Ivon Jennings e Ismail Suny, Timor-Leste adopta separação de poder no sentido formal (*formil*) que se provados que os órgãos soberania nos exercícios das funções de Estado tenham relações recíprocas e interdependência entre os outros.

Entretanto no poder executivo existe **“dirarquia hierárquica”** é o Presidente da República e o Primeiro Ministro no exercício das funções. O Presidente da República como Chefe do Estado enquanto o Primeiro Ministro como o Chefe de Governo ou existe funções presidenciais e governativas, segundo os Artigos 74.⁰, 104.⁰ e 105.⁰ da Constituição da República.

O Primeiro-Ministro e o seu Gabinete dependem do poder político no Parlamento através do partido que ganha as eleições (partido mais votado) ou da aliança da maioria parlamentar. No sistema política em Timor-Leste a formação do Governo depende a força política (assento) que existe no Parlamento Nacional. No Artigo 106.⁰ CRDTL, disse “que O Primeiro-Ministro é indigitado pelo partido mais votado ou pela aliança de partidos com maioria parlamentar e nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos políticos representados no Parlamento Nacional”. No mesmo na Constituição da República Alinea d) do Artigo 85.⁰ que “Nomear e empossar o Primeiro-Ministro indigitado pelo partido ou aliança dos partidos com maioria parlamentar, ouvidos os partidos políticos representados no Parlamento Nacional”. Isto significa que o Governo depende da força política ou mayoría assento no Parlamento Nacional.

Para alémde a formação do Governo mencionado supra, enquanto relativamente a responsabilidade do Governo deveria responde perante o Presidente da República e o Parlamento Nacional pela condução e execução da política interna e externa, elaboração do seu programa submetido para à apresiação do Parlamento Nacional, solicitação de voto confiança ao Parlamento Nacional. Entretanto o Parlamento Nacional tem o voto de moções censura ao

⁵ C.S.T.Kansil, 1984, *Hukum Tata Pemerintahan Indonesia, Jakarta Timur, Ghalia Indonesia*, Pag. 79-80.

⁶ Vide, *Ibidem*, Pag.80

Governo sobre a execução do seu programa ou assunto relevante interesse nacional. Vide a Constituição da República nos Artigos 107.^o, 108.^o, 109.^o, 110.^o e 111.^o.

O Presidente tem autoridade para dissolver o Parlamento. Na Constituição da República Alinea f) Artigo 86.^o disse “Dissolver o Parlamento Nacional, em caso de grave crise institucional que não permita a formação de governo ou a aprovação do Orçamento Geral do Estado por um período superior a sessenta dias, com audição prévia dos partidos políticos que nele tenham assento e ouvido o Conselho de Estado, sob pena de inexistência jurídica do acto de dissolução, tendo em conta o disposto no artigo 100.^o.” isto significa que o Presidente da República antes de dissolver o Parlamento Nacional deve ter previa audição dos partidos políticos que nele tenham assento e ouvido o Conselho de Estado.

Entretanto adicionalmente vimos a relação do Presidente da República e o Parlamento Nacional na prática no nosso sistema jurídico constitucional que relacionado sobre o assunto da promulgação e veto no Artigo 88.^o é no prazo de trinta dias contados da recepção de qualquer diploma do Parlamento Nacional para ser promulgado como lei, o Presidente da República promulga-o ou exerce o direito de veto, solicitando nova apreciação do mesmo em mensagem fundamentada e se o Parlamento Nacional, no prazo de noventa dias, confirmar o voto por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar do dia da sua recepção.

Segundo a Constituição da República, vimos a competência do Parlamento Nacional No 3) da Alinea h) Artigo 95.0 sobre Dar assentimento à deslocação do Presidente da República em visita de Estado e a Alinea k) sobre Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de interesse nacional. O Presidente da República antes de realizar a viagem do Estado deve ter a autorização ou assentimento do Parlamento Nacional e foi também reforçado por Artigo 80.^o sobre ausência. E uma outra sobre a proposta da questão referendo apresentado pelo Parlamento Nacional.

Relacionado a renúncia ao mandato o Presidente da República poderá dirigida a mensagem ao Parlamento Nacional. Enquanto o assunto do Morte, renúncia ou incapacidade permanente, Substituição e interinidade – é no caso Morte, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente da República as funções assumidas pelo Presidente do Parlamento Nacional. E Presidente Parlamento Nacional que toma a posse do Presidente da República perante os deputados. Enquanto durante o impedimento do Presidente da República assumirá funções o Presidente do Parlamento Nacional, vide os Artigos 81.^o, 82.^o e 84.^o da Constituição da República. Demonstra que quando surgiu algo indesejável sobre a posição do cargo do Presidente da República e as suas competências poderão substituídos e exercidos pelo poder legislativo é do Presidente do Parlamento Nacional.

IV. Conclusão

É assim depois de analisar a teoria dos autores e as normas previstos na Constituição da República, pode-se concluir que Timor-Leste, ao implementação do seu sistema de governo, não adopta puramente o sistema de governo semi-presidencialista, mas visa ou a tendência para sistema de governo parlamentar. Simplesmente, pode-se dizer que é o sistema de governo semipresidencialista com tendências para o sistema de Governo Parlamentar. A Constituição da República não definiu por claramente sobre o sistema do governo que é propriamente o Sistema Governo Semi-presidencialista como sistema governo do Timor-Leste.

Basicamente, os Sistemas de Governo que existem no mundo dividem-se em três, nomeadamente o Sistema de Governo Parlamentar, o Sistema de Governo Presidencial e o Sistema de Governo Misto, são Semipresidencialista ou Semiparlamentar. Cada um destes Sistemas Governamentais tem vantagens e desvantagens.

O Sistema de Governo Parlamentar tende a dar grande poder ao parlamento, de modo que o executivo fica muito dependente do Parlamento. Por outro lado, o Sistema de Governo Presidencial confere enorme poder ao Executivo como Chefe de Estado e Chefe de Governo, resultando diminui a dependência ao parlamento (muito pequeno). Enquanto isso, o Sistema de Governo Misto é uma combinação de Sistemas de Governo Presidencial e Parlamentar. Se a instituição executiva for mais dominante, é chamada de Semipresidencial, mas se o parlamento for mais dominante, é chamada de Semiparlamentar.

Indo diretamente à qualificação do sistema do governo Timor-Leste, é o semipresidencialismo a modalidade do sistema do governo que melhor se coaduna, além de o mais correspondendo a uma preocupação intermédia entre a tendência presidencialista e a tendência parlamentarista.

Como originalidade do sistema governo semipresidencial, cumpre mencionar o facto de o governo ser duplamente responsável perante o Chefe do Estado e perante o Parlamento, mesmo que essa responsabilidade não venha a ser formalmente consagrada, além da possibilidade real de uma heterodissolução parlamentar decretada pelo Chefe de Estado.

É a nossa conficção que o sistema timorenses pode ser apelidado de sistema semipresidencial, ao estarem presentes todas as características desse modelo, que são em si mesmas privativas do semipresidencialismo, mas também comuns dos sistemas presidencial e parlamentar⁷:

- ❖ Do sistema presidencial, acolhe a eleição direta do Chefe de Estado, assim como a atribuição ao Presidente da República de poderes reais da intervenção política, como veto

⁷ Jorge Bacelar Gouveia, Direito Constitucional de Timor-Leste, Faculdade de Direito Universidade Nova Lisboa, Lisboa/Díli, 2012, Pag.424-425

legislativo ou a decretação do referendos, sem esquecer ainda o poder de ratificar tratados e a nomeação de diversos titulares de órgãos públicos;

- ❖ Do sistema parlamentar, recebe a diarquia no executivo, visto que se opera a absoluta distinção entre as funções presidenciais e governativas;
- ❖ Do sistema semipresidencial, integra o mecanismo da dupla responsabilidade do governo perante o Chefe de Estado e perante o Parlamento, além da faculdade de uma heterodissolução parlamentar.

Contudo a positivação constitucional destes dois últimos elementos – que de resto a prática constitucional só tem confirmado – apresenta-se imperfeita, porquanto se apõem limites substanciais que impede uma maior plenitude no exercíciios correspondentes poderes presidenciais, isso justificando ser **“um sistema de governo semipresidencial de tendência parlamentar”** :

- ❖ Em relação à dupla responsabilidade do Governo perante o Chefe de Estado e o Parlamento Nacional. O Chefe de Estado só pode demitir o governo no dramatismo da perturbação no normal funcionamento das instituições democráticas;
- ❖ Em relação ao poder de dissolução presidencial, assinala-se a severa limitação de o mesmo só poder ser efetivado em caso de grave crise institucional.

Término, é Como Opinião Pessoal e Académico Para Contribuir no Desenvolvimento do Sistema Jurídico Constitucional (Direito Constitucional/*Sistem Ketatanegaraan*) em Timor-Leste e Poderá Contribuir Para Uma Discução Académico.

FIM